



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 60/2019.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EMPRESARIAL AO POSTO SANTA RITA UNAÍ EIRELI.

AUTOR: VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES.

RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 60/2019 é de iniciativa do nobre Vereador Carlinhos do Demóstenes e tem como objetivo conceder o Diploma de Mérito Empresarial ao Posto Santa Rita Unaí Eireli, cujo nome fantasia é Posto Santa Rita.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andréa Machado, por força do r. despacho da Presidente desta Comissão, datado de 2/12/2019.

2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de mérito empresarial, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens e o artigo 220 do Regimento Interno da Casa consignou que esta Comissão tem, também, a competência para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Observa-se que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora, logo não há vício de iniciativa no presente projeto.

As homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

da Resolução n.º 516/2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, a saber:

Art. 1º É instituído o Código de Homenagens da Câmara, integrado pelas distinções honoríficas do Poder Legislativo Municipal, de modo a consolidar a legislação que trata dos diversos institutos de honrarias concedidos pela Câmara Municipal de Unaí.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

No caso, a homenagem se dirige a pessoa jurídica Posto Santa Rita Unaí Eireli, cujo nome fantasia é Posto Santa Rita, CNPJ nº 07.760.547/0001-34, situada na Rua Juvencio Correio, nº 144, Bairro Capim Branco, nesta cidade, conforme autorizado pelo inciso II do artigo 5º da Resolução n.º 516/2003, pela prestação de um trabalho diferenciado à comunidade unaiense, conforme justificativa.

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 16 a 23);

II - currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 10/11);

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls. 05/06);

IV - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física; referente aos últimos dez anos; (fls. 07) e

VI - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Resta esclarecer que o homenageado é empresa individual de responsabilidade limitada devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, inclusive com filial situada nesta cidade na Avenida Unaí, nº 58, Bairro Água Branca, cujo nome fantasia é Posto Rio Preto, nos termos dos documentos anexos às fls. 08/15.

Pelo exposto, esta relatora entende que o autor apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2. Do Mérito:

Os motivos apresentados pelo autor estão na justificativa do próprio projeto de decreto legislativo (fls. 03), na qual o autor da matéria afirma que: “O Posto Santa Rita foi idealizado no ano de 2012, através da compra do terreno feito por Amilton Alves de Paula. A idéia de construir o posto, saiu do papel em 2013, e no mesmo ano foi terminada a construção do mesmo. Demorou um pouco até que foi liberada a iniciação, devido a um grande número de autorizações e alvarás para funcionamento. Em outubro de 2013, o posto iniciou suas atividades atendendo um grande número de viajantes da BR 251, moradores do município de Unaí e região. Contam com um quadro de funcionários completo e experientes para atender todos da melhor forma possível, com atendimento 24 horas e possui também uma excelente conveniência terceirizada. No decorrer do crescimento do Posto Santa Rita, surgiu a oportunidade de abrir uma filial, na rodovia MG-188, sentido Garapuava, o Posto Santa Rita Filial, com nome fantasia Posto Rio Preto. Foram várias pessoas empregadas desde a construção até o funcionamento atual, diversas parcerias feitas, uma delas com o jovem aprendiz no qual tiveram a oportunidade de participar do programa de inclusão de jovens no mercado de trabalho. São patrocinadores dos times de futebol masculino e feminino, o time masculino Posto Santa Rita-Sport e Forma e o time feminino de futsal Posto Rio Preto. São 6 anos de muita história e trabalho árduo dia e noite para melhor atender a todos da melhor forma possível”.

Ademais, o autor anexou fotos do posto e uma publicação no site Redação UnaíNet, datada de 29/5/2018, informando que óleo diesel e S10 também já estavam disponíveis em Unaí nos Postos Santa Rita e Posto Rio Preto, no momento daquela crise de falta de combustível em todo o país.

Para melhor instrução da matéria, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 13 do Código de Homenagens, esta relatora requereu ao autor da matéria verbalmente que juntasse mais provas quanto ao feito do outorgado, o que na oportunidade, junta-se ao presente parecer uma



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

declaração assinada pelo Vereador Carlinhos do Demóstenes, datada de 5/12/2019, afirmando que “DECLARA, sob as penas do art. 2º da Lei 7.115/83, que a empresa, Posto Unaí Santa Rita-EIRELE, é empresa idônea e contribui para o desenvolvimento social principalmente na geração de empregos na cidade de Unaí”.

Assim, como os atos públicos (sejam eles atos administrativos, legislativos, jurisdicionais, notariais ou registrais) possuem fé pública e, por tal, somente os agentes públicos (**agente político**, servidor público, empregado público ou terceiro em colaboração com o poder público) exercem a fé pública que é a confiança atribuída pelo estado democrático de direito aos agentes públicos para prática dos atos públicos, **cuja veracidade e legalidade se presumem**, devendo ser exercida nas exatas limitações constitucionais e legais, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal¹, esta relatora entende que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, e, ainda, quanto ao mérito, que o Posto Santa Rita é uma empresa merecedora do reconhecimento pela Câmara Municipal de Unaí.

2.3. Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a chefe do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo, servidora pública Arionilda Caixeta da Silva Braga, expediu declaração em 28 de novembro de 2019, que afirma estar o Vereador desimpedido para apresentar a respectiva proposição, bem como o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza.

3. Conclusão:

Ante o exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 60 de 2019.

Unaí (MG), 6 de dezembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

¹ <https://www.profetoma.com.br/noticias/artigo-fa-publica-no-estado-democratico-de-direito-e-inconstitucionalidade-da-medida-provisoria-no-376-2019-delegacao-da-fa-publica-notarial-a-advogados-e-contadores-por-delcio-bandera-barra>



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

DECLARAÇÃO

O VEREADOR CARLINHOS DO DEMOSTENES, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Unaí, DECLARA, sob as penas do art. 2º da Lei 7.115/83, que a empresa, Posto Unaí Santa Rita - EIRELE, é empresa idônea e contribui para o desenvolvimento social principalmente na geração de empregos na cidade de Unaí.

Declara ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*, “*Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.*”

Por ser verdade, data e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Unaí - MG, 05 de dezembro de 2019.



VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES
PRESIDENTE